

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 842738

Notificação Nº.: 74109/CONJUR/2015

À
REJANE GUEDES DE MOURA E SILVA
End: ROD. TRANS - URUARÁ, KM 36
CEP: 68130-000 Prainha - PA

Pelo presente instrumento, fica REJANE GUEDES DE MOURA E SILVA- FAZENDA 3M II CPF Nº 205.135.002-78, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 11292/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 4220/2012, por estar exercendo atividade de plano de manejo florestal sustentável, em face de desmatar 0,7812 hectares de vegetação nativa em área de preservação permanente, sem a autorização do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 9092/2013, nos termos que dispõe o art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008 as condutas discriminadas no art. 118, incisos VI, da Lei Estadual nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 2.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120 I; 122 I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 842741

NOTIFICAÇÃO Nº. : 72874/GEPAF/COGEF/DGFLO/2015

Processo Nº.:2012/0000002422

À
GILDO LIMA DO NASCIMENTO - LOTE 01-A
End: Rod. BR 230 Km 213 Sul TAI Gleba 79 - Zona Rural
CEP: 68000-000 Uruará-PA
Referente a Pendência

Em atenção ao processo protocolado nesta Secretaria, sob o nº. 2012/0000002422 em 05/05/2015, no qual solicita LAR e AUTEF para Unidade de Produção Anual - AUH - 40,5056 - A - II, no município de Uruará, esta Gerência notifica V.Sa. a atender dentro do prazo de 30 dias, as exigências relacionadas abaixo, para que possamos dar prosseguimento à análise do processo.

1. Destinar todos os indivíduos de *Euplassa* sp. (cedrorana) para REMANESCENTE, com o intuito de dirimir dúvidas quanto a identificação botânica, pois os taxa (plural de táxons), está atribuído apenas ao nível genérico. Caso haja discordância quanto a esta determinação analítica taxonômica, o engenheiro florestal (responsável técnico) deverá seguir o Art. 20 da Resolução do Conama nº 406 de 02 de fevereiro de 2009.

2. Devido ao item anterior, deverão ser confeccionados todos os anexos, de acordo com a IN/SEMA nº 05/2011.

3. Apresentar cronograma de atividades atualizado.

Outro sim, informamos que o não cumprimento da solicitação supracitada, no prazo estipulado acima, implicará no arquivamento do referido processo.

Protocolo 842821

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 341512/2005

NOME DO INFRATOR: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos VI da Lei Estadual nº 5.887/1995
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 54 da Lei Federal nº 9.065/98

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, através de seu titular, ante a incidência da

prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008, tornou sem efeito o Auto de Infração nº 52/2005, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

Protocolo 842301

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 24562/2011

NOME DO INFRATOR: BENEDITO AVENILDO FERREIRA SOUZA
INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 2º da Lei Estadual nº 5.977/1996 e Art. 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008.
PENALIDADE: ADVERTÊNCIA

Protocolo 842318

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 330446/2008

NOME DO INFRATOR: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A
INFRAÇÃO: O interessado enquadrado-se no Art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 18, inciso III, § 4º da Resolução CONAMA nº 237/1997.
PENALIDADE: Multa de 5.000 UPF's.
DATA DO PAGAMENTO: 19.06.2009

Protocolo 842320

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 58822/2007

NOME DO INFRATOR: SILVA ABREU COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I, da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/95
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, através de seu titular julgou improcedente o Auto de Infração nº 246/2007 - DISUP, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do § 2º do artigo 21 do Decreto Federal nº 6.512/2008, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

Protocolo 842323

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 301571/2008

NOME DO INFRATOR: CARVOARIA OURO VERDE LTDA
INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/95
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, através de seu titular tornou sem efeito o Auto de Infração nº 205/2006-DISUP, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do § 2º do artigo 21 do Decreto Federal nº 6.512/2008, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

Protocolo 842325

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 423176/2008

NOME DO INFRATOR: BAHIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/95
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, através de seu titular tornou sem efeito o Auto de Infração nº 4740/2011, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do § 2º do artigo 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

Protocolo 842327

PORTARIA Nº. 778/2015-DGAF/GAB/SEMAS

BELÉM, 18 DE JUNHO DE 2015

MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2014/270444;
R E S O L V E:

REMOVER, o servidor LINS SANDRO RESQUE DAMASCENO, matrícula nº 57175269/1, cargo de Técnico em Gestão de Infraestrutura, lotado na Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILAP/GEINFRA, para a Diretoria de Gestão Florestal E Agrossilvipastoril - DGFLO/GESFLORA, a contar de 15/06/2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

Protocolo 842504

ERRATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DATA DA PUBLICAÇÃO: 19/06/2015

Nº DA PUBLICAÇÃO: 841854

Nº DO TERMO: 002/2015

PARTES: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade e Imprensa Oficial do Estado - IOEPA

ONDE SE LÊ: "RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO"

LEIA-SE: "DISPENSA DE LICITAÇÃO"

Protocolo 842839

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ**

ERRATA

ERRATA DE CHAMADA PÚBLICA, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 32902 DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Onde se Lê:

CONSELHO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ILHA DO COMBU
RESOLUÇÃO Nº 01/2015

CHAMADA PÚBLICA

A presidência do Conselho da Área de Proteção Ambiental da Ilha do Combu - APA Combu, Unidade de Conservação da Natureza criada pela Lei Estadual Nº 6.083 de 13/11/1997, dispondo de um Conselho Gestor, órgão de constituição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, criado pela PORTARIA Nº 1.945/2008 em decorrência da Lei 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, torna público que se encontra em processo de Renovação, disponibilizando 01 (uma) vaga para ingresso de organização do poder público e 04 (quatro) vagas para organizações da sociedade civil. Todos os participantes do processo de renovação deverão apresentar as documentações relacionadas abaixo a gerência da APA da Ilha do Combu localizada no Parque Estadual do Utinga, Av. João Paulo II, s/n, bairro Curió-Utinga, no horário das 08:00h às 14:00h, até o dia 01 de junho de 2015.

Poder Público:

a)Ofício informando interesse em fazer parte do Conselho da APA do Combu.

Sociedade Civil:

a) Ofício informando interesse em fazer parte do Conselho da APA do Combu,

b) Cópia do ato constitutivo da organização, e/ou CNPJ (se houver)

c) Cópia de projetos executados no Estado do Pará, ou na Ilha do Combu (Apenas para ONGs/Oscip)

d) Cópia da ata de eleição da atual diretoria, sem prejuízo de outras documentações exigidas *a posteriori*.

As organizações interessadas deverão, ainda, realizar sustentação oral, com prazo máximo de 15 minutos, perante o Conselho, em reunião a ocorrer no dia 02 de junho de 2015 às 14h no auditório da Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação da Natureza - DGMUC/Ideflor-bio, localizada no Parque Estadual do Utinga mesmo endereço acima. A sustentação oral deverá abordar o histórico da organização e a forma pelo qual a organização contribui, ou poderá contribuir, com a gestão da APA do Combu.

A título de conhecimento a Área de Proteção Ambiental é uma categoria de Unidade de Conservação da Natureza em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. Art. 15 Lei 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza- snuc)

De acordo com o SNUC, a representação da sociedade civil nos conselhos de unidades de conservação deve contemplar, quando couber, a comunidade científica e organizações não-governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade, população residente e do entorno, população tradicional, proprietários de imóveis no interior da unidade, trabalhadores e setor privado atuantes na região e representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica (Decreto Federal Nº 4.340/2002).

O conselho da APA do Combu deliberará sobre o ingresso de novas organizações em reunião específica.

Belém, 06 de maio de 2015.

JULIO MEYER

Presidente do Conselho da Área de Proteção Ambiental Ilha do Combu

Leia-se:

CONSELHO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA ILHA DO COMBU

RESOLUÇÃO Nº 01/2015

CHAMADA PÚBLICA

A presidência do Conselho da Área de Proteção Ambiental da Ilha do Combu - APA Combu, Unidade de Conservação da Natureza criada pela Lei Estadual Nº 6.083 de 13/11/1997, dispondo de um Conselho Gestor, órgão de constituição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, criado pela PORTARIA Nº 1.945/2008 em decorrência da Lei 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, torna público